

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 02/2010

Dispõe sobre a apresentação de faturas fora de prazo, conforme disposto na Portaria 221/2008.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva e considerando que:

- a) o artigo 2º, da Portaria 221, de 12 de dezembro de 2008, estabelece que no período de 01 a 15 de maio de cada ano, o IPE receberá faturas não apresentadas pelos prestadores no prazo regulamentar;
- b) o IPE realizará, em 2010, uma conciliação geral de todas as contas apresentadas, no período de 2005 a 2009, por todos os prestadores;
- c) o processo de conciliação de contas visa apurar quaisquer diferenças financeiras entre os valores da contabilidade do IPE e dos seus credenciados;
- d) o processo de conciliação fará o recálculo de todas as contas, inclusive a revisão de valores glosados, podendo gerar novos créditos ou débitos para os prestadores;
- e) para o desenvolvimento do processo de conciliação de contas, é necessário apurar definitivamente quaisquer pendências financeiras;
- f) será expedida norma específica sobre o processo de conciliação de contas que, aliás, vem sendo discutido com o Grupo Paritário.

RESOLVE:

Art. 1º - O IPE, excepcionalmente no período de 01 a 31 de maio de 2010, aceitará faturas (notas) e processos de cobranças de OPME não apresentados, pelos prestadores no prazo regulamentar, desde 01 de janeiro de 2005 até 30 de abril de 2010.

Parágrafo Único – após o prazo definido no caput deste artigo, o IPE **não aceitará** nenhuma fatura ou processo de cobranças de OPME que deveria ter sido apresentado no período de 01 de janeiro de 2005 a 30 de abril de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviços entra em vigor a partir de 01 de maio de 2010, revogando disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de abril de 2010.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**